



**Portaria nº 006, de 03 de outubro de 2.014.**

O Diretor da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (art. 24, II) e, CONSIDERANDO a necessidade de orientar às colaboradoras gestantes e lactantes sobre os dois benefícios legais que garantem o emprego desde a gestação, bem como o apoio à prática do aleitamento materno, para melhor interpretação na aplicabilidade das normas jurídicas pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Orientar as mães trabalhadoras, gestantes e lactantes que a licença maternidade é de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos do art. 392 do Decreto nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

**Parágrafo primeiro.** A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

**Parágrafo segundo.** Nos termos do Decreto nº. 3.048/99, em casos excepcionais, em que exista algum risco para a vida do feto ou criança ou da mãe, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais 2 (duas) semanas, mediante atestado médico específico, conforme art. 93, § 3º c/c art. 294, § 6º da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06.08.2010 alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 70, de 16.07.2013 .

**Parágrafo terceiro.** No caso de prorrogação da licença maternidade, deverá ser entregue no setor de recursos humanos, o atestado médico relatando os motivos da prorrogação antes do término do prazo da licença maternidade.



**Art. 2º.** Em relação ao período de amamentação, a funcionária lactante, terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um para amamentar seu filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, não podendo acumular os períodos de amamentação, devendo ser registrado no ponto os dois descansos intercalados.

**Parágrafo primeiro.** Caso a funcionária não esteja obrigada a registrar o ponto eletrônico, deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos o horário de trabalho com a indicação, durante a jornada, dos 2 (dois) períodos de descanso para fins de fiscalização junto ao Ministério do Trabalho, devidamente assinado.

**Art. 3º.** A funcionária poderá, logo após a licença maternidade usufruir de suas férias, se devidas, devendo retornar ao trabalho no dia designado pelo Setor de Recursos Humanos e cumprir os períodos de amamentação, não sendo legal o acúmulo dos mesmos.

**Art.4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 21 de outubro de 2.014.

**Rilke Tadeu Fonseca de Freitas**

**Diretor Executivo**